



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os pedidos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre 9\$50
A 1.ª série . . .	8\$	" 4\$50
A 2.ª série . . .	8\$	" 3\$50
A 3.ª série . . .	5\$	" 2\$50

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 2:598, fixando para o dia 1 de Outubro a abertura da caça da perdiz no concelho de Paços de Ferreira e estabelecendo que a caça às lebres nos concelhos de Guimarães e Paredes, na presente época venatória, sómente seja permitida a corricão.

Portaria n.º 763, autorizando a Irmandade das Almas, de Sanfins do Douro, a aplicar parte do seu fundo ao pagamento de despesas em dívida.

Portaria n.º 764, autorizando a Irmandade do Santíssimo e Santa Ana, da freguesia da Pena, a contrair um empréstimo.

Portaria n.º 765, autorizando a Irmandade do Têrço e Caridade, da cidade do Pôrto, a vender um terreno.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 2:599, autorizando que continuem em vigor até 31 de Outubro as disposições da lei n.º 501, de 4 de Abril de 1916, que permitiu a importação da cascaria estrangeira, para tiradas de vinhos das adegas.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 766, inserindo vários esclarecimentos acêrca da forma por que devem ser elaboradas as contas de lucros e perdas nos balanços das companhias coloniais.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

DECRETO N.º 2:598

Sob proposta do Ministro do Interior, tendo em vista a faculdade concedida, às comissões venatórias regionais, no artigo 25.º da lei n.º 15 de 7 de Julho de 1913, de impetrar do Governo quaesquer medidas tendentes à protecção da caça indígena, nas condições ali expressas; e, atendendo ao que ponderou a Comissão Venatória Regional do Norte: hei por bem decretar o seguinte:

1.º É fixada para o dia 1 de Outubro a abertura da caça da perdiz na área do concelho de Paços de Ferreira, de conformidade com o citado artigo 25.º;

2.º A caça às lebres nos concelhos de Guimarães e Paredes, na presente época venatória, sómente é permitida a corricão.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 31 de Agosto de 1916.—BERNARDINO MACHADO — *Brás Mousinho de Albuquerque*.

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

PORTARIA N.º 763

Atendendo ao que representou a Irmandade das Almas, de Sanfins do Douro, pedindo autorização para alienar um título de dívida pública, do valor nominal de 1.000\$, a fim de, com o respectivo produto, efectuar o pagamento da despesa de 400\$, que fez com a aquisição de vários artigos funerários para enterramento dos seus irmãos pobres, e cujo credor ameaça a impetrante com execução judicial, vista a longa demora que tem havido na satisfação daquela dívida;

Vistas as informações oficiais e a resolução favorável da assemblea geral dos irmãos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja concedida a autorização solicitada, nos termos e para os fins acima designados.

Paços do Governo da República, 31 de Agosto de 1916.—O Ministro do Interior, *Brás Mousinho de Albuquerque*.

PORTARIA N.º 764

Atendendo ao que representou a Irmandade do Santíssimo Sacramento e Sant'Ana, da freguesia da Pena, 2.º bairro de Lisboa, pedindo autorização para contrair um empréstimo de 900\$ na Caixa Geral de Depósitos, caucionado com títulos de dívida pública que possui, a fim de, com o respectivo produto, proceder às obras na igreja paroquial, a que foi intimada pela Câmara Municipal de Lisboa;

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da assemblea geral dos irmãos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja concedida a autorização solicitada, nos termos e para os fins acima designados.

Paços do Governo da República, 31 de Agosto de 1916.—O Ministro do Interior, *Brás Mousinho de Albuquerque*.

PORTARIA N.º 765

Atendendo ao que representou a mesa administrativa da Venerável Irmandade de Nossa Senhora do Têrço e Caridade, da cidade do Pôrto, pedindo autorização para alienar, pelo preço de 81\$30, uma parcela de terreno que lhe pertence, com a superfície de 27^m2,10 em frente do prédio que possui na Rua de Cima de Vila e que foi obrigada a ceder à câmara municipal, em virtude do novo alinhamento da mesma rua;

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da assemblea geral dos irmãos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Mi-

nistro do Interior, que seja concedida a autorização solicitada, nos termos e para os fins acima designados.

Paços do Governo da República, 31 de Agosto de 1916.—
O Ministro do Interior, *Brás Mousinho de Albuquerque*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

DECRETO N.º 2:599

Atendendo a que não pôde completar-se até 31 de Agosto de 1916 a exportação de vinhos, que a lei n.º 501, de 4 de Abril de 1916, procurou facilitar, e atendendo às representações que ao Governo foram dirigidas pelas Associações Comercial de Lisboa e Central de Agricultura Portuguesa, por diversos exportadores de vinhos e ainda por outras entidades interessadas: hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, ouvido o Conselho de Ministros e usando da autorização que me confere o artigo 1.º da lei n.º 373, de 2 de Setembro de 1915, decretar o seguinte:

Artigo único. As disposições da lei n.º 501, de 4 de Abril de 1916, continuam em vigor até 31 de Outubro próximo.

Os Ministros das Finanças e do Trabalho e Previdência Social assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 31 de Agosto de 1916.—*BERNARDINO MACHADO—Afonso Costa—António Maria da Silva.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

7.ª Repartição

PORTARIA N.º 766

Tendo-se verificado, pelos balanços e documentos anexos de companhias coloniais enviados ao Ministério das Colónias, para efeitos de fiscalização, que as contas de lucros e perdas mencionam, no débito e no crédito, saldos de contas subsidiárias, como as de «Administração em África», «Exploração em África», «Exploração de . . .», «Exercício de . . .», e outras, sem mais discriminação, tornando impossível a análise técnica desses saldos, por falta absoluta de rubricas discriminativas da receita e despesa em que tais contas subsidiárias se dividem: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, esclarecer que, no desenvolvimento da conta geral de ganhos e perdas, a que se refere a alínea b) do n.º 2.º do artigo 2.º do decreto de 23 de Agosto de 1911, quando para esta conta concorram saldos devedores ou credores doutras contas subsidiárias, estes saldos devem ser discriminados em separado por débito e crédito, mostrando as rubricas principais das operações que os determinam.

Paços do Governo da República, 31 de Agosto de 1916.—O Ministro das Colónias, *António José de Almeida.*